## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023. (Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituído o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde.
- Art. 2º Esta Lei se aplica ao tratamento de animais tutelados por pessoas de baixa renda ou que não possuam lar.
- Art. 3º O atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde deverá assegurar o tratamento aos animais mencionados no art. 2º desta Lei, sendo realizadas as seguintes ações:
  - prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes;
  - II. distribuição de materiais para informar a população sobre a existência do atendimento itinerante e formas de contato:
  - III. disponibilização de profissionais da medicina veterinária para concessão do atendimento adequado aos animais;
  - IV. encaminhamento dos animais que não possuem lar para adoção após finalizado o tratamento;
  - vacinação de vacinas em atraso e disponibilização de carteira de vacinação, quando não houver;





- VI. conscientização da população sobre a importância da castração animal;
- VII. identificação e denúncia quando houverem quaisquer indícios de maus-tratos.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ





## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que os animais são considerados seres sencientes dignos de proteção jurídica, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando expressamente quaisquer meios de crueldade contra animais. Nesse sentido, o atendimento veterinário itinerante tem como objetivo facilitar o acesso dos animais em situação de rua ou tutelados por pessoas de baixa renda ao atendimento adequado e tempestivo.

Nos casos em epígrafe, o atendimento itinerante, isto é, que é capaz de transitar, permite o tratamento destes animais que não possuem condições de serem encaminhados por si só ou por seus tutores às clínicas veterinárias, tendo em vista a inexistência de transporte e de meios financeiros para arcar com os custos do tratamento que são bastante onerosos.

Sendo assim, a avaliação e o tratamento de todos os animais são indispensáveis, não só daqueles que são tutelados por pessoas com boas condições financeiras, motivo pelo qual o atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde é medida que se impõe.

Por todo o exposto, e considerando o dever do Estado de proteger os animais, a prevenção, proteção e recuperação em casos de maus-tratos ou acidentes; a disponibilização de profissionais da medicina veterinária para concessão do atendimento adequado aos animais; o encaminhamento dos animais que não possuem lar para adoção depois de finalizado o tratamento; a aplicação de vacinas em atraso e disponibilização de carteira de vacinação, quando não houver; a conscientização da população sobre a importância da castração animal e a identificação e denúncia quando existirem quaisquer indícios de maus-tratos são medidas indispensáveis e que merecem prosperar.

Dessa forma, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do atendimento veterinário itinerante na rede pública nacional de saúde.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



